



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.963
Decisão Plenária : PL/PE-184/2023
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo n° 200193614/2023
Interessado : Matheus de Matos Maia

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo deferimento da solicitação de revisão de atribuições para habilitação em atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais requerida pelo profissional Mateus de Matos Maia sugerindo que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária n° PL-0745/07, para expedição de certidão.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 18 de outubro de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório do Relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando que o profissional Mateus de Matos Maia requer revisão de atribuição para habilitação ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais e, após a anotação, solicita junto ao Crea-PE a emissão de Certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA.; considerando que para a emissão da certidão o profissional deve possuir em seu registro a atribuição para as atividades relacionadas a georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que para atendimento da solicitação, foi requerido ao Crea-SP a revisão das atribuições do profissional, para atividades relacionadas a georreferenciamento de imóveis rurais, conforme estabelecido no artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução n° 1.073/2016, de que a extensão de atribuição deve ser analisada pelo Crea da circunscrição onde está sediada a instituição de ensino e, em resposta, o Crea-SP informou que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do CREA-SP, decidiu que o curso em questão não acrescenta atribuições profissionais, apenas anotação do curso e anexou Decisão n° 82/2022, da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do CREA-SP que entendeu que “os conteúdos programáticos do curso não atendem plenamente os objetivos estabelecidos para o curso, ou seja, o curso não totaliza plenamente as 360 horas nos conteúdos formativos, conforme Decisão Plenária PL-2087/2004 do CONFEA (...); considerando que, de acordo com a resposta do Crea-SP, entendeu-se não haver sido realizada uma análise curricular específica, mas a informação constante na decisão de cadastro do curso, de que não deveria ser concedida atribuição aos egressos, uma vez que “os conteúdos programáticos do curso não atendem plenamente os objetivos estabelecidos para o curso, ou seja, o curso não totaliza plenamente as 360 horas nos conteúdos formativos Decisão Plenária PL-2087/2004 do CONFEA (...)”; considerando que em outro caso, o Confea analisou o recurso de um aluno do mesmo curso e deferiu a concessão de atribuição, por entender que o fato do Crea de origem da instituição de ensino não ter definido atribuições para esse curso não se configura como fundamentação suficiente para negar a concessão de atribuições sem uma análise curricular e, embora o processo seja de emissão de certidão, no caso em tela também deverá ser verificado se o profissional possui atribuição para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o profissional não requereu a revisão de suas atribuições para atividade de georreferenciamento, foi sugerido pelo relator, caso aprovado, que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o Crea-PE já analisou e deferiu a emissão de certidão para outros profissionais que concluíram o mesmo curso; considerando que, após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, embora a carga horária cursada de 360 horas envolva conteúdos que não estão expressos na Decisão Normativa n° 116/2021, o relator entendeu que estão relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais, atendendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

assim, ao disposto na Decisão Normativa nº 116/2021 e na Decisão Plenária nº PL-1347/08, ambas do Confea; considerando o parecer do relator deferindo a solicitação do profissional, de revisão de suas atribuições para habilitação em atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais e apenas rurais, sugerindo que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, para expedição de certidão, **DECIDIU aprovar, por maioria, com 33 (trinta e três) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários o parecer e voto do relator pelo deferimento da solicitação de revisão de atribuições para habilitação em atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais requerida pelo profissional Mateus de Matos Maia.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência do Crea-PE. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Débora Cristina Pereira Valões, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Ferreira Costa Neto, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, José Diniz Madruga, José Jeferson do Rêgo Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Regina Celli de Oliveira, Renata Gabriella Vila Nova de Lima, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sheila Maria Cavalcanti Pereira, Silvânia Maria da Silva e Stênio de Coura Cuentro. **Votos contrário dos Conselheiros:** Luiz Carlos dos Santos Borges e Pedro Paulo da Silva Fonsêca. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Cláudia Ramos de Oliveira, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos José Chaprão.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2023

Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente, no exercício da presidência do Crea-PE